



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA – PB.**

**2.0. JUSTIFICATIVA**

Venho por meio desta apresentar a justificativa para a necessidade de contratação emergencial de uma nova empresa fornecedora de gêneros alimentícios para atender às demandas da Prefeitura de Boa Ventura/PB. Tal urgência se dá em virtude do pedido de rescisão contratual da empresa anterior, que enfrenta sérios problemas financeiros e encontra-se impossibilitada de emitir as certidões de débitos necessárias para a regularização contratual.

A empresa anterior responsável pelo fornecimento de gêneros alimentícios comunicou oficialmente sua incapacidade financeira para continuar prestando os serviços contratados. Essa situação compromete a continuidade do abastecimento, podendo impactar diretamente os serviços essenciais prestados à população por meio de programas sociais e unidades municipais.

A manutenção regular do fornecimento de gêneros alimentícios é crucial para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Prefeitura. A interrupção no abastecimento pode resultar em prejuízos irreparáveis para a comunidade, especialmente em programas de assistência social, educação e saúde.

Diante dos problemas financeiros enfrentados pela empresa anterior, torna-se inviável a regularização contratual devido à incapacidade de emissão das certidões de débito exigidas. Isso impede qualquer tentativa de manutenção do contrato original.

A contratação emergencial visa preservar o interesse público, garantindo que os serviços essenciais sejam mantidos de forma ininterrupta, sem prejudicar a população beneficiada pelos programas municipais. Os procedimentos serão transparentes, permitindo a participação de fornecedores interessados e garantindo a escolha da empresa mais adequada para atender às necessidades do município.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e a autorização para a contratação emergencial de uma nova empresa fornecedora de gêneros alimentícios, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Prefeitura de Boa Ventura/PB.

**2.1. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS**

Os quantitativos foram estimados para o mês de dezembro de 2023, até que se conclua uma nova licitação para as demandas existentes. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT	UND
1.	AÇÚCAR CRISTAL DE PRIMEIRA QUALIDADE - SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR PENEIRADA EMBALAGEM. DE 1 KG. EM SACOS DE	120	KG



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

	EMBALAGENS PLÁSTICA ATÓXICAS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO.		
2.	ARROZ PARBOLIZADO- PRIMEIRA QUALIDADE EMBALAGEM 1 KG. EM SACOS DE EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM FARDOS DE PLÁSTICOS RESISTENTES, DE 15 A 30 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA.	120	KG
3.	BISCOITO DOCE DE MAISENA TIPO MARIA EMBALAGEM DUPLA BISCOITO, EMBALAGEM PRIMÁRIA, SEPARADA INTERNAMENTE PACOTE DE 400G. EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 20 PACOTES OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 08 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	100	PCT
4.	BISCOITO SALGADO-CREM CRAK AGUA E SAL, EMBALAGEM PRIMÁRIA, SEPARADA INTERNAMENTE PACOTE DE 400G, EM SACOS PLÁSTICOS PACOTE DE 400G (3X1) ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 20 PACOTES, OBEDECENDO AS NORMAS TÉCNICAS, TIPO "CREAM CRACKER". O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃO E LIMPO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADIÇO PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 08 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	100	PCT
5.	IOGURTE - SABORES VARIADOS, CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA DE 1000 ML, ATÓXICA, ESTÉRIL E FECHADA A VÁCUO; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA/ SIF/ SIE/DIPOA, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS.	150	PCT
6.	CARNE MOÍDA, FRESCA (IN NATURA) DE 1ª QUALIDADE, COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, NÃO PEGAJOSA, COR E ODOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, LARVAS E/OU PARASITOS. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	150	PCT
7.	COLORAU - Colorau Extra Forte pacote de 500g: Fubá mimoso, semente de urucum e óleo de soja. 500G	10	PCT
8.	COLORAU - Colorau Extra Forte pacote de 100kg: Fubá mimoso, semente de urucum e óleo de soja.	15	UND
9.	FLOCOS DE MILHO (TIPO FLOCÃO), TIPO: PRÉ-COZIDO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM C/ 500 GRAMAS E ENFARDAMENTO (30X500G) LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO E MATERIAIS TERROSOS A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER	140	PCT



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

	EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, EMBALAGEM INTEGRAL E ISENTA DE AVARIAS, ROTULAGEM SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME DADOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA.		
10.	LEITE EM PÓ INTEGRAL- CONTENDO NO MÍNIMO 26% DE GORDURAS, EMBALADO EM LATAS DE FOLHA DE FLANDRES OU ALUMÍNIO LIMPOS, ISENTAS DE FERRUGEM NÃO AMASSADAS, RESISTENTES, OU EM PACOTES DE 200G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	200	PCT
11.	MACARRÃO VITAMINADO, TIPO ESPAGUETE 500G, DE SEMOLINA OU SÊMOLA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, COM OVOS, E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS EMBALADOS EM PACOTES DE 500G, ACONDICIONADO EM FARDO DE 10 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS - PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAM DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS.	200	PCT
12.	MARGARINA COM SAL- EMBALAGEM 500G PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE DE GORDURA VEGETAL, COM ADIÇÃO DE SAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL NO MÍNIMO 65% DE LIPÍDEOS E 0% DE GORDURAS TRANS., EMBALADA EM POTES DE PLÁSTICOS DE 500G, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS; APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, ISENTAM DE RANÇO E DE BOLORES; EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EM POTE PLÁSTICO ATÓXICO DE 500 GRAMAS CADA E REGISTRO S.I.F.; EMBALAGEM INTEGRAL E ISENTA DE AVARIAS.	30	UND
13.	OVO DE GALINHA BANDEJA 30 OVOS: MÉDIOS, COR BRANCA OU VERMELHO, ÍNTEGRO. COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, AS ESPECIFICAÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SIF, SIE OU SIM. SEM MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO PRÓPRIA. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 15 DIAS.	30	UND
14.	OLEO - ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TRANSGÊNICAS À SUA COMPOSIÇÃO. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR, ISENTO DE RANÇO TIPO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 900 ML, CAIXAS COM (20 X 900ML). EMBALAGEM INTEGRAL E ISENTA DE AVARIAS	70	BAND.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

15.	PÃO - FRESCO, MACIO, ISENTA DE MOFOS, BOLORES E SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE 7 DIAS.	15	PCT
16.	PEITO DE FRANGO, FRESCO (IN NATURA), LIVRE DE PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO; ODOR E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS, ATÓXICAS, LIMPAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	150	KG
17.	FRANGO ABATIDO FRESCO INTEIRO (IN NATURA), LIVRE DE PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO; ODOR E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS, ATÓXICAS, LIMPAS, NÃO VIOLADAS RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	25	UND
18.	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA- CARNE DE SOJA, PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZAÇÃO, SEM GORDURAS TRANS., CARNES ESCURAS, SEM COLESTEROL, PRÉ-COZIDO, DESENGORDURADO. EMBAL. 500G. EM SACOS DE EMBALAGENS PLÁSTICAS.	80	PCT
19.	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL - PRODUTO ELABORADO COM SARDINHAS ÍNTEGRAS, DESCABEÇADAS; EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA COM NO MÍNIMO 125G. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. AS LATAS NÃO DEVEM APRESENTAR FERRUGEM E/OU ESTAREM AMASSADAS.	200	UND
20.	TEMPERO COMPLETO EM PÓ- EMBALAGEM 100G APROXIMADAMENTE, SEM PIMENTA, CONDIMENTOS, A BASE DE SAL, ALHO, CEBOLA, CEBOLINHA E SALSA, SEM CONSERVANTES E CORANTES EMBALAGENS PCT 100G.	15	UND
21.	LINGUIÇA DE FRANGO LIMPA, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO-SE EM GOMOS UNIFORMES, ADICIONADA DE CONDIMENTOS NATURAIS EM PROPORÇÕES ADEQUADAS, COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA EM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABORES PRÓPRIOS. EMBALADA À VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	20	KG
22.	CARNE BOVINA EM BIFE, FRESCA (IN NATURA), LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,	10	UND



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

	PARASITAS E/OU LARVAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		
23.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO. PÓ FINO, HOMOGENEO, COLORAÇÃO CASTANHO ESCURO. EMBALADO À VÁCUO, CONTER NA EMBALAGEM DADOS DO PRODUTO PACOTE DE 500 GRAMAS	20	PCT
24.	EXTRATO DE TOMATE / MASSA DE TOMATE. CONCENTRADO DE PURA POLPA, SIMPLES. NÃO APRESENTAR FERMENTAÇÃO, VAZAMENTOS, FERRUGEM, AMASSADOS E ESTUFAMENTOS, CONTER DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. 1 LITRO.	05	UND
25.	VINAGRE DE VINHO TINTO - COM ACIDEZ MÍNIMA DE 4%, GARRAFA PLÁSTICA COM 500 ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 24 UNIDADES.	10	UND
26.	SAL IODADO PARA CONSUMO DOMESTICA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, EM SACOS DE EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, REFINADO, IODADO COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, NÃO PEGAJOSOS OU EMPEDRADO, CONDICIONADOS EM FARDOS DE 05 A 10 KG. EMBALAGEM COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	10	PCT

### **3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

### **4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

### **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1 O fornecimento será realizado de forma única, devendo os materiais serem entregues no prazo de até 05 (cinco) dias após ordem de fornecimento.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

#### **8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

#### **9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme a seguir:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.120 SECRETARIA DE SAÚDE

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

Classificação:

12 361 1007 2016 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação  
12 365 1007 2017 Manutenção da Educação Infantil/Creche MDE/FNDE  
12 306 1007 2018 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental – PNAE  
12 306 1007 2019 Manutenção da Merenda Escolar PNAE- Creche  
12 361 1007 2020 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE  
12 306 1007 2026 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar – PNAE  
12 306 1007 2027 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA  
12 306 1007 2031 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -AEE  
12 361 1007 2033 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - MAIS  
EDUCAÇÃO  
08 244 1008 2049 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social  
08 244 1008 2052 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços  
Socioassistenciais do FNAS  
08 244 1008 2054 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos  
Serviços, Programas e Projetos do SUAS - RECURSOS PRÓPRIOS  
10 301 1006 2062 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde  
10 301 1006 2063 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção  
Primária/SUS  
10 302 1006 2064 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção  
Especializada/SUS  
10 305 1006 2065 Manutenção das Ações/Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância  
em Saúde\SUS  
10 301 1006 2067 Manutenção de outros programas do SUS  
10 301 1006 2068 Manutenção das Ações dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária -  
REC. PRÓPRIOS  
10 302 1006 2069 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada -  
REC. PRÓPRIOS

Elemento de despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

**10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/termo de referencia e seus anexos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

- c) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),
- d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

**12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

13.1. O prazo do contrato será até 31/12/2023, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado junto as diversas repartições públicas que compõem o município de Boa Ventura, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho, devido a impossibilidade de remoção dos aparelhos bem como a depender do local de instalação e manutenção a ser determinado.

**14.0. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

**16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa ventura, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Boa Ventura - PB, 17 de novembro de 2023.

---

SASKYA MORETHI INÁCIO CABRAL  
Secretária de Administração  
Requisitante